



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 754540**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de bebedouro acessível para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 06 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº **032/2019**, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 21 de maio de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 3770631, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de maio de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1.702,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3844360, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3844367, observou-se que embora a descrição do item registrado na proposta de preços seja no sentido de atender a descrição do item de acordo com o solicitado no edital, o prospecto do produto que acompanha a proposta, demonstra que o modelo da marca ofertada "IBBL/PDF100", possui tão somente um "*Jato para boca*". Considerando que o objeto licitado estabelecido no edital trata-se de: "*Bebedouro acessível ...com uma bica de jato com protetor bucal flexível e uma torneira/haste ou sensor para copo ou garrafa*". Considerando que, em consulta ao site do fabricante: "https://www.ibbl.com.br/purificador-de-agua-pdf100-ibbl-59071001_prata/p", é possível constatar que o produto ofertado possui de fato, tão somente a bica de jato, deixando de atender as especificações técnicas do produto quanto a "*torneira/haste ou sensor para copo ou garrafa*". Também foi possível identificar que as dimensões estabelecidas no edital não foram atendidas, vez que o produto ofertado possui 570mm de altura e o edital solicita 590mm não permitindo variações. Considerando ainda que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida em edital a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3844372, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1.729,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.740,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3843413, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3843424, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 01, entretanto, a empresa foi arrematante do item 02. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, permite identificar o item solicitado na descrição estabelecida para o item 02 do Anexo I do edital. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*" Ainda observou-se que o produto ofertado pela empresa trata-se da marca IBBL, modelo PDF100 onde, embora a empresa detalhe a descrição do objeto ofertado de forma a atender a descrição do objeto contido no edital, o prospecto do produto que acompanha a proposta, demonstra que o modelo da marca ofertada

"IBBL/PDF100", possui tão somente um "Jato para boca". Considerando que o objeto licitado estabelecido no edital trata-se de: "Bebedouro acessível ...com **uma bica de jato** com protetor bucal flexível e **uma torneira/haste ou sensor para copo ou garrafa**". Considerando que, em consulta ao site do fabricante: "https://www.ibbl.com.br/purificador-de-agua-pdf100-ibbl-59071001_prata/p", é possível constatar que o produto ofertado possui de fato, tão somente a bica de jato, deixando de atender as especificações técnicas do produto quanto a "torneira/haste ou sensor para copo ou garrafa". Também foi possível identificar que as dimensões estabelecidas no edital não foram atendidas, vez que o produto ofertado possui 570mm de altura e o edital solicita 590mm não permitindo variações. Considerando ainda que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida em edital a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem: 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3843429, constatou-se que o "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2 letra "j" do edital, este atesta o fornecimento de produtos não compatíveis com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de **produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade." Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1.741,91, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2019, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3854976** e o código CRC **F1D9AB98**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br